



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Sexta-feira 05 de Abril de 2019 – Ano VII – Edição Especial 77 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA

A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CRUZ- RN

O Secretário Municipal de Nova Cruz-RN publica o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, bem como a eleição do presidente, ambos do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz, nos termos da Resolução de nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde e na Lei Complementar Municipal nº. 780/1997;

DOS OBJETIVOS:

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a conferência extraordinária para a definição dos conselheiros municipais de saúde para o mandato do período **de 16 de abril de 2019 a 16 de abril de 2021**.

Art. 2º. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 3º. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município.

DA REPRESENTAÇÃO:

Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as).

DOS ELEGÍVEIS:

Art. 5º. Serão elegíveis: I- Representantes de Entidades de Usuários legalmente constituídas, comprovada essa condição por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; Parágrafo único – Após a eleição ocorrida será eleita a diretoria executiva do Conselho Municipal de Saúde de presidente e vice presidente, secretário executivo e 1º (primeiro) secretário.

DAS VAGAS:

Art. 6º. As vagas serão distribuídas da seguintes forma: I – 12 (doze), devendo ser 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes representantes de entidades de usuários do SUS;

DO PROCESSO ELEITORAL: Das Inscrições

Art. 7º. Cada entidade que queira participar do processo eletivo deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Cruz, endereçado ao Conselho Municipal de Saúde, ofício com a indicação de um candidato titular e seu respectivo suplente.

§ 1º. O período de inscrição dos candidatos será de **08 de Abril do corrente ano**, no horário das 08:00 às 13:00 horas, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa; o ofício com a indicação **deverá ser entregue a Thiago de Araújo Silva e Ariosmar Martins Belarmino, representantes na secretaria de saúde**.

§ 2º. No ofício que se refere esse artigo deverão constar os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível no local de inscrição.

§ 3º. O ofício deverá conter como anexos, cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, ata de eleição da diretoria com o mandato em vigor e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os pré-requisitos.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento/indeferimento das inscrições dos candidatos no dia **09 de Abril de 2019 às 13h**.

Art. 10. São motivos de indeferimento de inscrição de candidatos à representação no segmento de usuários que sejam funcionários públicos ou funcionários de órgãos e entidades da rede contratada ou conveniada ao SUS. Parágrafo Único. Os nomes dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na sala do Conselho Municipal de Saúde para possíveis recursos, no prazo de 1(um) dia útil após resultado, **que deverão ser protocolados até 10 de Abril de 2019, até às 13h. O resultado do recurso serão divulgados no dia 11 de Abril de 2019 às 10h.**

Da Divulgação:

Art. 11. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos à conselheiro municipal de saúde com no mínimo 1 (um) dia de antecedência do pleito. § 1º. A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

Da Eleição:

Art. 12. As eleições serão realizadas no dia 12 de Abril do corrente ano, no período das 8:30 às 11:30 horas, na Rua Assis Chateaubriand, nº. 689, centro (sede do Conselho de Saúde de Nova Cruz-RN). Parágrafo único. A eleição será por voto secreto, expressado através de cédula com o número e nome dos candidatos titulares e suplentes e as entidades as quais representam.

Art. 13. Antes do início da votação, a urna será conferida, Obrigatoriamente, pela Mesa Receptora de Votos e pelos fiscais.

Art. 14. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

identificar perante o mesário, apresentando documento de identidade ou documento oficial com foto.

Nova Cruz/RN, em 05 de ABRIL de 2019.

Art. 16. O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna colocada na Mesa Receptora de Votos, podendo votar apenas um candidato, de acordo com seu segmento.

ANA LUCIABARBOSA MOREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Da forma de votação:

ANEXO I

Art. 17. A votação será feita por segmento, da seguinte forma: I - Os representantes do segmento de usuários do SUS votam, por meio de seus delegados ou suplentes na ausência deste, **indicados pela entidade representativa e por aqueles delegados nomeados nas pré-conferências, comprovada essa condição, apenas nessa categoria;** § 1º. Na hora prevista para o término do processo eletivo, os eleitores presentes no local que ainda não tenham votado receberão senhas rubricadas pelo presidente da sessão eleitoral, para que possam participar do processo de votação.

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EVENTO – DATA:

INSCRIÇÃO: 08 de abril de 2019

RESULTADO: 09 de abril de 2019

RECURSO: 10 de abril de 2019

DIVULGAÇÃO: 11 de abril de 2019

ELEIÇÃO: 12 de abril de 2019

Art. 18. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 20. A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até três dias antes da realização da eleição.

Art. 21. Após o encerramento da votação, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia. Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA
DATA**

Da Apuração:

Art. 22. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

Art. 23. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor: I - No caso das entidades de usuários a que contar com maior tempo de constituição, comprovado por meio hábil;

Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação:

Art. 24. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 25. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 3 (três) dias úteis.

Art. 26. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social ao que representam será desclassificado do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 27. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Art. 28. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho Municipal solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Diário Oficial do Município
de Nova Cruz**

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

Genilson Alves

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE
Gilmar Amador

SECRETÁRIO
Jonas Cândido Bezerra

MEMBROS
Genilson Alves
Wunderlich Marinho Barbosa